



APROVADO (A) NA SESSÃO Nº	2041
DE 07/10/21 POR	13
VOTOS CONTRA	01
MESA DA C.M./PA	07/10/21
PRESIDENTE	

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº. 71 /2021.

*“Dispõe sobre o tombamento como patrimônio histórico, cultural e arquitetônico do Município de Paulo Afonso, Bahia o bem imóvel **CAMPO DO POEIRÃO**, situado no Bairro Alves de Souza ao lado do parque balneário Abelardo Vanderlei e dá outras providências.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei orgânica Municipal, bem como, no artigo 10 da Lei Municipal Nº 906/2000 e na Lei complementar Nº 004/2019, APROVA

Art. 1º - Fica tombado como patrimônio histórico, cultural e arquitetônico do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, o bem imóvel denominado **CAMPO DO POEIRÃO**, situado na Rua Bela Vista, Bairro Alves de Souza, nesta urbe.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido também, como parte integrante do tombamento a área adjacente à edificação tombada, suficiente e necessária à manutenção e preservação das características do mencionado imóvel, conforme memorial descritivo a ser elaborado pelo setor competente do Poder Executivo Municipal.

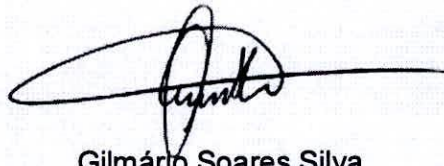
Art. 2º- O Poder Público Municipal, juntamente com a comunidade local, empreenderá vigilância para a preservação do bem tombado, adotando todas as formas de acautelamento, sanções e preservação previstas na legislação pertinente.

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº	819
EM	15/ Setembro de 20 21
Secretaria Administrativa	

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 2021.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized loop followed by a horizontal line extending to the right.

Gilmário Soares Silva
(Gilmário Marinho)
- Vereador -

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei em apreço, tem por base legal diversos dispositivos previstos na legislação federal, como também, no ordenamento jurídico do Município. A Lei complementar Nº 004/2019, Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de Paulo Afonso em seu anexo IV (Glossário), traz a definição de tombamento como sendo:

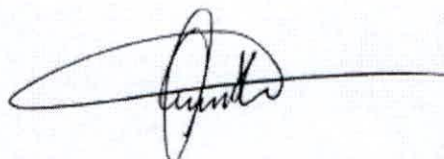
“O instrumento criado em 1937 pelo Decreto-Lei Nº 25 (DL 25/37), foi recepcionado pela Constituição de 1988, na qual o conceito ampliado de patrimônio cultural insere esse instrumento como uma espécie dentre as diversas do gênero da preservação, dirigido a determinados tipos de bens. O principal efeito da imposição do tombamento é conservar os bens materiais, coisas móveis ou imóveis que são reconhecidas como portadoras de valores culturais.”

Salienta-se que o tombamento previsto no ordenamento jurídico do Município, especificamente na Lei Municipal nº 906/2000, pode ser compreendido como sendo a submissão de certo bem, público ou particular, a um regime especial de uso, para garantir assim a manutenção de sua arquitetura e seu vínculo histórico e arquitetônico com a comunidade.

Por outro vértice, a finalidade última, de tombamento do bem imóvel aqui em apreço, é de manter aquela área preservada para que as gerações futuras façam uso do local, uma vez que aquele espaço, carrega um imenso valor histórico, cultural e desportivo para a nossa cidade.

Por todo o exposto, e relevância do tema, faz-se o projeto merecedor da atenção dos nobres colegas desta casa legislativa para a apreciação no intuito de aprova-lo.

Sala das sessões, em 10 de setembro de 2021



Gilmário Soares Silva
(Gilmário Marinho)
- Vereador -

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales, nº 495 - Centro - Paulo Afonso - BA./CEP: 48.601-200 Fone: (075) 3281.3082

PROJETO DE LEI Nº 71 / 2021

DATA: 15 / 09 / 21.

Ementa: "Dispõe sobre o tombamento como patrimônio histórico, cultural e arquitetônico do município de Paulo Afonso, Bahia o bem imóvel CAMPO PEIRÃO, situado no Bairro Alves de Souza ao lado do parque balneário Vanderlei e dá outras providências."

Autor: Gilmário Soares Silva

Apresentado e lido na Sessão 2039 **de** 2021

ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de Constituições, Justiça e Redação Final
Em 23/09/21 Parecer nº _____ de ____/____/____ opina pela _____

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social
Em 23/09/21 Parecer nº _____ de ____/____/____ opina pela _____

A Comissão de Obras e Serviços Públicos
Em 23/09/21 Parecer nº _____ de ____/____/____ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº _____ de ____/____/____ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº _____ de ____/____/____ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº _____ de ____/____/____ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº _____ de ____/____/____ opina pela _____

Prazo final parecer das Comissões:

1ª Discussão em 07/10/21 Aprov. 13 / contra 01
2ª Discussão em ____/____/____

Outras ocorrências sobre a matéria:

Aprovado por 13 votos a favor e contra 01

Remetido ao Prefeito para sanção em _____

Sanccionado em _____ Constituído na **Lei Nº** _____